

PREGÃO ELETRÔNICO 011/2020
Processo Administrativo nº 54576/2020

ESCLARECIMENTOS SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01

Dúvida: Sobre o item 1.9.4. Transporte

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas ao deslocamento do técnico de Aracaju para outro município.
- b) O transporte dos técnicos para outras cidades no interior do Estado de Sergipe, para atendimento a chamados, será de responsabilidade da CONTRATANTE.
- c) Quando ocorrer o deslocamento para atendimento no interior do Estado de Sergipe, o pagamento das horas extras e diárias, caso ocorram, será realizado pela CONTRATANTE de forma mensal e conforme o que foi executado e apresentado em relatório mensal.

Sobre a alínea a, “ É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas ao deslocamento do técnico de Aracaju para outro município.”, quais serão estes municípios cujo transporte ficaria por responsabilidade da CONTRATADA?

Resposta: Nenhum (ver. item 1.9.4 b.). Como despesas com deslocamento serão consideradas apenas alimentação, já previstas no Termo de Referência item 2.2.3. Tabela Descritiva / Quantitativa no subitem 17 - Diárias.

Dúvida: No item 10.4 do edital consta que os proponentes devem obedecer os preços máximos estimados contidos no Anexo I do Termo de Referência, sob pena de não ter sua proposta considerada.

Contudo, não foi encontrado em nenhum local do edital ou termo de referência o “Anexo I” informado. Assim sendo, estamos entendendo que houve uma falha no edital e que não existe preço máximo global a ser seguido. Está correto nosso entendimento?

“10.4 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- a) Os preços unitários e global somente serão aceitos quando não superiores aos estimados no preço de referência da DESO, constantes no Anexo I – Planilha de Preços dos lotes, itens e preço máximo, do TERMO DE REFERÊNCIA.”

Resposta: NÃO. Existe um preço máximo global. A DESO, respaldada na legislação, se reserva no direito de não divulgar o valor orçado, a fim de promover a competitividade, objetivando, assim, uma melhor vantajosidade para a administração.

Dúvida: No item 1.6 do termo de referência, bem como podemos perceber em todo o edital, V.Sas. informam que os serviços serão executados nas dependências da Contratante. Caracterizando-se desta forma um serviço de disponibilização de pessoal na modalidade cessão de mão de obra. Está correto nosso entendimento?

“1.6. Atendimento

A Central de Serviços está localizada nas instalações da CONTRATANTE.

Quantidade de profissionais:

- 1 (um) Técnico Operacional Preposto;
- 1 (um) Técnico Operacional de Suporte Nível 1 (atendimento na sede);
- 1 (um) Técnico de Suporte a sistemas (atendimento na sede);
- 1 (um) Técnico em Operação de computadores (atendimento noturno na sede);
- 3 (três) Técnicos Operacionais de Suporte Nível 2 (atendimento na sede e nas unidades);
- 2 (dois) Técnicos Operacionais de Infraestrutura.

Total de 9 (nove) profissionais.”

Resposta: SIM. Está correto.

Dúvida: Caso a resposta do item 2 seja SIM, estamos entendendo que haverá retenção de 11% no valor da Nota fiscal referente a INSS e empresa registrada no Simples não pode participar do processo licitatório ou se participar e ganhar deverá mudar o regime tributário saindo do Simples. Tal conceito é de extrema relevância para o aqui tratado, visto que está referenciado em dispositivo na legislação do SIMPLES NACIONAL (Art.17, XVII, da Lei Complementar no 123, de 2006) que enumera diversas causas de exclusão deste regime tributário. Acontece que, nos termos do mencionado art. 15 inciso XXI, da Resolução CGNS na 140/2018, a empresa que realize cessão ou locação de mão de obra não poderá recolher os tributos pelo SIMPLES NACIONAL. Está correto nosso entendimento?”

RFB no 971, de 13 de novembro de 2009

Art. 115. Cessão de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei no 6.019, de 1974. § 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços. § 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores. § 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

Art. 116. Empreitada é a execução, contratualmente estabelecida, de tarefa, de obra ou de serviço, por preço ajustado, com ou sem fornecimento de material ou uso de equipamentos, que podem ou não ser utilizados, realizada nas dependências da empresa contratante, nas de terceiros ou nas da empresa contratada, tendo como objeto um resultado pretendido.“

“Art. 15. Não poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional a pessoa jurídica ou entidade equiparada: (Lei Complementar no 123, de 2006, art. 17, caput).“

Resposta: Os tributos deverão ser recolhidos conforme definidos em legislação, porém, isso não será fator impeditivo à participação de qualquer empresa.

Dúvida: No item 1.9.4, do termo de Referência, encontramos a informação que as despesas relativas ao deslocamento do técnico de Aracaju para outro município será de responsabilidade da contratada. Estamos entendendo que as despesas em questão somente são as referentes a alimentação. Está correto nosso entendimento? “

1.9.4. Transporte

a) É de responsabilidade da CONTRATADA, as despesas relativas ao deslocamento do técnico de Aracaju para outro município”

Resposta: SIM.

Dúvida: Estamos entendendo que o início dos serviços se dará em até 30 dias após a assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta: A previsão para início dos serviços é 03/04/2020.

Dúvida: Estamos entendendo que não existe nenhum tipo de previsão de benefícios para os funcionários, tipo vale-alimentação e/ou plano de saúde, apenas foi estipulado o salário-mínimo que deverá receber cada colaborador. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Deverão ser respeitados todos os direitos previstos em convenção da categoria profissional, conforme estabelece o edital.

WAGNEVALTER TELES BARRETO
Pregoeiro